

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

Centro de Letras e Artes  
Conselho de Coordenação do CLA

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE LETRAS E ARTES DE 13. 09. 2023.**

**Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, reuniu-se o Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes, na sala própria da Decania.** Compareceram à sessão: Prof. Paulo Fernando Rodrigues, representante dos docentes da FAU; Profa. Deborah Chagas Christo, Representante titular dos docentes da EBA; Professor Alexandre Pessoa, Vice Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU); Profa. Sonia Cristina Reis, Diretora da Faculdade de Letras (FL); Prof. Ronal Silveira, Diretor da Escola de Música; Profa. Madalena Grimaldi, Diretora da Escola de Belas Artes, Prof. João Henrique dos Santos, Assessor de Comunicação e Mídias Social do CLA; Professor Jorge Kundert Ranevsky, Representante titular dos docentes da EM; Luis Carlos Ferreira dos Santos, Superintendente do CLA; aluno Thales Lucena Calasans Almeida, do Centro Acadêmico da FAU (CAFAU); Henderson Ramon Pereira Laurentino (CAEBA/EBA); Leonardo Ribeiro (CALET/FL); Profa. Lilian de Carvalho Soares, Representante titular do CLA no Conselho de Extensão Universitária. Havendo quórum regimental, o Professor Afrânio deu início à sessão passando a palavra para a Profa. Stella Hermida, representante do CLA no CEG que trouxe os últimos informes da COTAV 2023. A professora informou da aprovação do Relatório Final da COTAV 2023 na sessão do CEG de hoje que seguirá para o CONSUNI. Fez um breve resumo informando que enviaria o relatório final para a Decania e as Unidades do CLA, a seguir, citou parte do relatório com o seguinte teor. “A COTAV 2023 manteve, em suas linhas gerais, a mesma metodologia de alocação de vagas adotada desde a COTAV 2017. A alocação se baseia no índice Unidade - IU cujo

cálculo é descrito no anexo à Resolução Conjunta CEG/CEPG n. 1 de 2017, como parte das diretrizes e critérios de alocação de vagas docentes. Estas diretrizes foram revisadas pela Câmara Mista CEG/CEPG, em dezembro de 2022. Tal revisão envolveu dois aspectos. Em primeiro lugar, a CM CEG/CEPG usou os dados da COTAV 2019 (refletindo informações dos períodos letivos de 2018) para revisar o cálculo da carga de trabalho docente padrão da graduação e da pós-graduação. Com efeito, a CM CEG/CEPG usou a mediana do número de discentes por turma de graduação e, separadamente, de pós-graduação para rever esse parâmetro da fórmula de cálculo do índice de unidade - IU. Essa modificação alterou sensivelmente o cálculo do índice de unidade - IU, eliminando a ocorrência de números negativos para o índice, tal como acontecera na COTAV 2019. Em segundo lugar, a CM CEG/CEPG, também, introduziu uma alteração significativa no critério de atribuição de carga de trabalho docente às Unidades. Na COTAV 2019, a carga de trabalho docente associada à turma de uma disciplina era atribuída à Unidade responsável pela disciplina. A CM CEG/CEPG propôs que a carga de trabalho docente da turma de uma disciplina deveria ser atribuída à(s) Unidade(s) de lotação do(s) docente(s) participante(s). Essa mudança de entendimento foi seguida pela COTAV 2023 e exigiu uma adaptação da metodologia de trabalho da Comissão. De fato, a implantação do novo entendimento pela COTAV 2023 não foi simples porque a adaptação da metodologia requereu a combinação de informações advindas da PR4 e do SIGA. O cruzamento dessas duas fontes de informação mostrou ser uma tarefa desafiadora e complexa. Contudo, é importante salientar que a COTAV 2023 entende que a mudança metodológica em discussão foi positiva, pois captou melhor a responsabilidade das Unidades pelas atividades de ensino de graduação e pós-graduação. Vale repetir, aqui, que a COTAV 2023 foi uma COTAV de reposição de vagas e que esse fato teve implicações para a elaboração da lista ordenada com a prioridade na alocação de vagas docentes para as Unidades. O fato de ser uma COTAV de reposição fundamentou o critério de que o número de vacâncias no período seria o teto para as concessões de vagas docentes para cada uma das Unidades. Em particular, a aplicação

deste último critério teve como implicação que as Unidades sem vacâncias, no período, foram excluídas do processo de alocação de vagas. Porém, algumas Unidades solicitaram menos vagas do que seu número de vacâncias. Diante deste fato, a COTAV 2023 adotou um segundo critério para estabelecer o teto de concessões. Para as Unidades que solicitaram menos vagas do que suas vacâncias, no período de referência da COTAV 2023, o teto de concessão passou a ser o número de solicitações de vagas. Portanto, de maneira resumida, o teto de concessão para cada Unidade adotado pela COTAV 2023 foi o menor entre o número de solicitações e o número de vacâncias. Quatro Unidades solicitaram menos vagas do que suas vacâncias no período, totalizando 15 vacâncias não preenchidas por solicitações. Como resultado, das 420 vacâncias apuradas no período da COTAV 2023, somente 405 estava cobertas por solicitações de vagas. Com a autorização do Reitor, a COTAV 2023, alocou 405 vagas de maneira ordenada para repor essas vacâncias”. Agradecendo, a contribuição da representante do CLA no CEG, passou aos informes da sessão, solicitando autorização do Colegiado para inclusão de dois assuntos extra-pauta: Contratação de professor Voluntário para a FAU que será relatado pela Profa. Maria Lizete e Bolsa de Estudo para a apoio de estudantes por edital público, trazido pela Faculdade de Letras. O Conselho não se opôs ao material de extra pauta. EXPEDIENTE: O Prof. Afrânio informou do envio do expediente oficial ao CEG (Conselho de Ensino de Graduação), indicando os representantes do CLA na CPL- Comissão Permanente de Licenciatura do CEG, com mandato de 02 (dois) anos: Representante Titular, Profa. Aline Santos da Paz de Souza (Escola de Música); Suplente Profa. DanuzaChini Gani (EBA). Ainda sobre as representações informou o nome da docente/suplente no Fórum de Políticas Estudantis, Profa. Thelma Beatriz Sydenstricker (Escola de Música). Sobre a **CPA Comissão Permanente de Avaliação do CEG**. Acrescentou que as atuais representantes do CLA na categoria docente manifestaram interesse em permanecer na CPA: Profa. CLÁUDIA FÁTIMA MORAIS MARTINS - FL (titular) e Profa. FERNANDA MESSEDER MOURA, FL- (suplente). Na categoria **TAE**, o CLA será representado pela técnica Administrativa na representação como

Titular, Cila Virginia da Silva Borges, SIAPE 1446825, Bibliotecária da Faculdade de Letras. A Decania aguardará a indicação de seu suplente. Finalizando, solicitou que os alunos presentes à reunião enviassem com a maior brevidade possível, os nomes dos seus pares para representar a categoria na referida comissão. Disse ainda que o mandato dos representantes do CLA no Conselho Universitário expira em 17/10/2023 na categoria de Titular, ou seja, 2 membros efetivos e 02 membros suplentes. Relembrou da importância de ocupação nos colegiados superiores para que não haja comprometimento de decisão nas demandas. Pedindo um aparte, a Profa.Sonia Reis lembrou do sistema de rodízio no qual agora caberia a ocupação da Faculdade de Letras, a titularidade da representação no CONSUNI.

**PAUTA-PROPOSTA DE NOVA COMPOSIÇÃO PARA O CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO DE LETRAS E ARTES** *Redação Atual:* **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO Art. 4º**

- O Conselho de Coordenação é órgão superior do Centro, por intermédio do qual se farão a coordenação e a integração das atividades de seu âmbito. **SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO Art. 5º -**

**Integram o Conselho de Coordenação, na forma prevista nos artigos 46 do estatuto e 9º do Regimento Geral, os seguintes membros:**  
**a) o Decano, seu Presidente;**  
**b) os Diretores das Unidades;**  
**c) o Diretor do Órgão Suplementar;**  
**d) um representante dos Professores Titulares e docentes contratados a esse nível;**  
**e) um representante dos Professores Adjuntos e docentes contratados a esse nível;**  
**f) um representante dos Professores Assistentes e docentes contratados a esse nível;**  
**g) um representante dos Auxiliares de Ensino;**  
**h) um representante dos alunos.**  
**§ 1º - O representante de cada categoria docente e seu respectivo Suplente será indicado por votação majoritária de uns colégios eleitorais, constituídos por dois (2) delegados eleitores da categoria, por Unidade e Órgão Suplementar.**  
**§ 2º - Em cada Unidade ou Órgão Suplementar os delegados eleitores das diversas categorias serão indicados pelo voto majoritário dos docentes das respectivas categorias.**  
**§ 3º - O mandato dos representantes de categorias docentes e seus respectivos Suplentes serão de um**

**(01) ano, podendo ser renovado por mais um (01) ano. § 4º - O representante dos alunos e seu respectivo Suplente serão indicados pelo voto majoritário de um (1) colégio eleitoral, composto pelos representantes de alunos nas congregações e nos Conselhos Departamentais das Unidades integrantes do Centro. § 5º - O mandato do representante dos Alunos e de seu Suplente será de um (01) ano, interrompido se perderem, por qualquer motivo, a condição de alunos no âmbito do Centro. § 6º - Os representantes eleitos serão substituídos por seus respectivos Suplentes em seus impedimentos, ou surgindo vaga, até o fim do mandato. § 7º - será permitido aos membros natos designar substitutos para seus impedimentos ou ausências dos substitutos regimentais. § 8º - na falta de representantes docentes ou discentes e dos respectivos Suplentes, far-se-ão novas eleições.**

**PROPOSTA:** Art. 5º - Integram o Conselho de Coordenação, de forma a cumprir a proporção estabelecida pela Lei 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na qualidade de membros-natos, com direito a voz e a voto, os seguintes Conselheiros: o Decano, seu Presidente; o Vice-Decano; os Diretores das Unidades; quatro (04) dentre os Coordenadores do Centro; quatro (04) docentes, representando, cada um, uma Unidade; três (03) representantes dos técnico-administrativos; três (03) representantes discentes

§ 1º - Os representantes das Coordenações terão suplentes, sendo sua eleição realizada por seus pares, cabendo aos quatro mais votados assumir a titularidade da representação e aos menos votados, a suplência; devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano.

§ 2º - Em cada Unidade, os representantes docentes serão eleitos pelo voto majoritário do corpo docente das respectivas Unidades, devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano.

§ 3º - O mandato dos representantes docentes e seus respectivos suplentes serão de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - Os representantes discentes e seus suplentes, que terão mandato de um (01) ano, podendo ser

renovado por igual período, serão indicados pelo voto majoritário de um colégio eleitoral a ser definido por seu respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano. § 5º - Os representantes dos técnico-administrativos e seus suplentes, que terão mandato de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período serão indicados pelo voto majoritário de um colégio eleitoral a ser definido por seu respectivo núcleo ou organização de base, devendo o resultado do pleito eleitoral ser encaminhado à Decania no prazo de dez (10) dias úteis para a elaboração das Portarias de designação pelo Decano. § 6º - Os mandatos dos representantes discentes e dos técnico administrativos será imediatamente encerrado se perderem, por qualquer motivo, sua vinculação com o Centro. Art. 7º - Integram o Conselho, como membros convidados, com direito a voz, os representantes do CLA nos Conselhos Superiores da UFRJ, nomeada e atualmente: o representante junto ao Consuni ; o representante junto ao CEG; o representante junto ao CEPG, e o representante junto ao CEU. § 1º - Vindo a, eventualmente, ser criados novos Conselhos Superiores, os representantes do CLA nos mesmos automaticamente integrarão o Conselho de Coordenação como membros convidados. § 7º - Os representantes eleitos serão substituídos por seus respectivos suplentes em seus impedimentos, ou surgindo vaga, até o fim do mandato. § 8º - será permitido aos membros natos designar substitutos para seus impedimentos ou nas ausências dos substitutos regimentais. § 9º - na falta de representantes docentes, discentes ou técnico-administrativos e dos respectivos Suplentes, far-se-ão novas eleições. **JUSTIFICATIVA**- A presente proposta visa a atualizar não somente o disposto no Regimento do CLA, datado de 1971, como igualmente o uso que vem sendo praticado no Conselho, além de, sobretudo, adequar a composição do Conselho ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96). Esta, dispõe que a composição dos Órgãos Colegiados deve ter 70% de docentes, 15% de discentes e 15% de técnico administrativos como membros com direito a voz e voto. A inclusão de quatro dos Coordenadores do CLA como membros

natos visa a reconhecer que estes respondem pelos quatro pilares sobre os quais se estrutura a vida universitária: Ensino (nos níveis de Graduação e Pós-Graduação), Pesquisa, Extensão e Inovação. Na prática, os Coordenadores vivenciam essas dimensões no dia a dia do Centro – e, portanto, da UFRJ –, além de já atuam como pareceristas nos mais diversos Processos submetidos à apreciação do Conselho de Centro, sem, contudo, terem direito a voto em nenhuma deliberação. A ampliação da base docente para quatorze (14) integrantes, leva, “*ipso facto*,” à necessidade da adequação das representações discente e técnico-administrativa, como preceituado na Lei retro mencionada, para três (03) representantes em cada uma. Após algumas considerações dos Srs. Conselheiros, foi estabelecido que ao invés de 4 (quatro) Coordenadores do CLA passarem a membros natos, o número de representantes docentes das unidades passaria de 04 (quatro) para 08 (oito) representando cada dupla, uma das 04 (quatro) unidades do Centro. O Professor Afranio Barbosa informou que a proposta será formalizada em relatório para apreciação final do Conselho de Centro e subsequente envio à SOC para trâmite às devidas comissões.

Item 2) Proc. **23079.238559/2023-05 (EM)** Projeto Pedagógico do Curso de Clarineta, recredenciamento aprovado “ad referendum” a pedido da Escola de Música, devido a premência do tempo, o mesmo foi submetido e aprovado por unanimidade

3) Proc. **23079.237024/2023-17 (FAU)** - Acordo específico de Cooperação para alunos da FAU e a Faculdade de Arquitetura, Design e Urbanismo (FADU-UBA). Relator Prof. Jorge Kundert Ranevsky. Fez a leitura do seu parecer favorável à celebração do Acordo de Cooperação. Submetido, o parecer foi aprovado por unanimidade.

4) Proc. **23079.229620/2023-15 (EBA)**-Criação do Curso de Doutorado no âmbito do Programa de Pós Graduação em Design. Relator Prof. Guilherme Lassance. O parecer do relator foi lido pelo Sr. Vice Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Alexandre Pessoa, com o seguinte teor: “Tendo em vista a relevância da abertura de Doutorado no campo do Design e dos benefícios para toda a comunidade acadêmica da UFRJ, assim como o fato de sua aprovação, em todas as instâncias já ter ocorrido anteriormente, sou de parecer favorável à aprovação”.

Submetido, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade. 5) Proc. **23079.239198/2023-14**- Acordo de Mobilidade Acadêmica. Profa. Madalena Grimaldi. O parecer favorável da relatora foi submetido e aprovado por unanimidade. 6) Proc.**23079.243410/2023-30**- FL Ajustes na carga horária AACCC dos cursos de Licenciatura da Faculdade de Letras. Relatora: Profa. Maria Clara Amado Martins. O parecer foi lido pelo Professor Luiz Neves, com o seguinte teor: “O parecer em tela indica a necessidade de acertos de ordem formal para melhor compreensão, assim como, a inclusão de Ata atualizada. Considerando que realizados estes acertos pela Direção da Faculdade de Letras no Sistema SEI, o processo pode seguir o seu trâmite normal sem retorno a esse Conselho. Considerando-se esta condição recomendo a aprovação pelo mérito”. Submetido, o parecer da relatora foi provado por unanimidade. HOMOLOGAÇÕES – CPL/CEG – Titular, Profa. Aline Santos da Paz de Souza (EM) Suplente: Profa. Danusia Chini Gani (EBA). FORUM DE POLITICAS ESTUDANTIS: Profa. Thelma Beatriz Sydenstricker Alvares (EM). EXTRA PAUTA – 1) **Proc.23079.223366/2023-41**- FAU Contratação do arquiteto Luiz Mario Xavier como professor colaborador voluntário no DPA/FAU. Relatora: Profa. Maria Lizete dos Santos. A relatora fez a leitura da Ata da Congregação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo tendo como fundamento o Inciso IV do Artigo 1 da Resolução nº 08/2008 do CONSUNI-UFRJ. Submetido o pedido, foi aprovado unanimidade. 2) **23079.212629/2023-97-FL** Termo de Cooperação para concessão de Bolsas de Estudos e Permanência CARREFOUR- Comércio e Industria Ltda. A Diretora da FL, Profa. Sônia Reis, fez breve relato sobre o assunto, informando que a FL, participou do processo de seleção, modalidade Mestrado em Letras Clássicas e a aluna Gabrielle de Almeida Silva Paula foi aprovada para receber a Bolsa de Estudo, nos termos do Edital de Chamamento Público. Diante do exposto, o Presidente do Colegiado submeteu à apreciação e o referido Termo foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Professor Afrânio passou a palavra para a Profa. Lilian Soares, representante do CLA no CEU que fez uma breve apresentação por Power point da PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CEU Nº ., DE ...DE 2023 que



dispõe sobre diretrizes básicas para a política de Ações Afirmativas da Extensão Universitária da Universidade Federal do Rio de Janeiro. • Considerando que a Constituição Federal estabelece como princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, entre outros, a dignidade da pessoa humana (Art. 1º - inciso III); • Considerando que a Constituição Federal tem como objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária (Art. 3º- inciso I); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (Art.3º - inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Art. 3º - inciso IV); • Considerando a Lei no 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; • Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, o Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 09, de 05 de maio de 2017, que estabelecem a política nacional de ingresso e a implementação das reservas de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio; • Considerando a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024), onde são estabelecidas as metas de aplicação de recursos públicos na educação brasileira, em especial as Metas 12.5, 12.9 e 12.10; • Considerando a Resolução CES/CNE/MEC no 07, de 18 de dezembro de 2018; • Considerando as Resoluções CONSUNI no 18 e no 21, ambas de 2012, que definem a política de reserva de vagas no processo de acesso ao ensino superior e as ações afirmativas adotadas pela UFRJ à Lei nº 12.711/2012; • Considerando o Plano Global estabelecido em 2015 na Assembleia Geral da Nações Unidas, que define como Agenda 2030 o compromisso de atendimento de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial as ODS 4 - Educação de qualidade, ODS 5 - Igualdade de Gênero e ODS 10 - Redução das Desigualdades. O Conselho de Extensão Universitária (CEU) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estabelecidas no Art. 5º do seu Regimento, resolve instituir as

diretrizes básicas para a Política de Ações Afirmativas, e nesse sentido a presente resolução passa a ter a seguinte redação.

**CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DO PÚBLICO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS** Art. 1º. A Universidade Federal do Rio de Janeiro adotará para todas as suas ações de Extensão Universitária, políticas prioritárias de ações afirmativas para o enfrentamento das desigualdades vivenciadas por pessoas historicamente discriminadas. §10 As ações de extensão devem implementar ações afirmativas, promovendo a igualdade de oportunidades para os grupos de indivíduos constituídos por pessoas: (a) pretas e pardas; (b) indígenas; (c) quilombolas; (d) com deficiência; (e) transexuais e travestis; e (f) estudantes em atividade parental. § 2 0 As ações de extensão deverão proporcionar ao estudante a ampliação do seu universo de referência, sobre questões contemporâneas concernentes às ações afirmativas, de forma a garantir aportes decisivos para a sua formação acadêmica e cidadã, contribuindo para a construção de uma universidade pública plural e inclusiva. § 3 0 As ações de extensão devem estimular à integração da UFRJ com setores organizados da sociedade civil, voltados para a formulação de políticas públicas de ações afirmativas, objetivando o crescente desenvolvimento da qualidade de vida da população em situação de invisibilidade e vulnerabilidade social. Art. 2º. O público das ações de Extensão Universitária em todas as edições do Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX) e outros editais de fomento à Extensão Universitária deverá contemplar prioritariamente grupos ou indivíduos vinculados ao parágrafo 10 do Art.1º, bem como outros setores organizados da sociedade civil voltados para a consolidação das políticas públicas de ações afirmativas.

**CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS** Art. 3º. A Pró-Reitoria de Extensão Universitária estabelecerá para todas as edições do Programa Institucional de Fomento Único de Ações de Extensão (PROFAEX) e outros editais de fomento à Extensão Universitária, uma cota de bolsas voltadas para o público concernente ao parágrafo primeiro do Art. 1º, que deverá ser ratificada pelo Conselho de Extensão Universitária. PARAGRAFO ÚNICO: Os processos seletivos que se enquadrem no §1 0 do Art. 1º devem garantir no mínimo 25% da

totalidade de bolsas, conforme a distribuição apresentada na tabela a seguir: Quantidade de bolsas contempladas nos editais Cota para ações afirmativas 1 0 2 a 4 1 5 a 9 2 10 a 13 3 14 a 16 4 17 a 20 5 Acima de 20 Arredondamento matemático para número inteiro aplicado à 25% da quantidade de bolsas concedida à ação

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 40. Os casos omissos deverão ser analisados e tratados pela Pró-Reitoria de Extensão e ratificado em plenária do Conselho de Extensão Universitária da UFRJ. Art. 50. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. IVANA BENTES OLIVEIRA Presidente do Conselho de Extensão Universitária – CEU. Finalizando, informou que a Proposta de Resolução seria enviada à Decania para que as Unidades do CLA possam dar suas contribuições. Finalizando, o Professor Afrânio disse que sobre a questão contida na proposta de resolução da CEU, sobre qualidade de vida, acessibilidade no início de sua gestão, um aluno da Faculdade de Letras comentou sobre espaços de acessibilidade e na ocasião foi pensado na possibilidade do espaço que hoje a decania ocupa, ser um espaço próprio de acessibilidade por se encontrar no andar térreo, facilitando a vida dos usuários da Universidade. Agradecendo a oportunidade, a Profa. Lilian se colocou à disposição até mesmo para reunião específica sobre o assunto. Na sequência, o Prof. Afrânio passou a palavra a Profa. Sonia Reis comentou sobre a impossibilidade dos Coordenadores de Pós Graduação emitirem o DOI que identificam as revistas bem como qualificam os artigos, devido à falta de atualização do sistema (OJS) que deveria se encontrar atualizado. O Professor Afrânio solicitou ao Prof. Guto a gentileza de indagar da TIC, a razão pela qual o Sistema ainda não foi atualizado. Finalizando, O Prof. Guto pediu a Profa. Sonia que enviasse os dados para fundamentar o pedido de esclarecimento a TIC. E, para constar, eu Alice Marques, lavrou a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente do Conselho de Centro, Prof. Afrânio Gonçalves Barbosa. //////////////////////////////////////////////////////////////////

ATA APROVADA NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DE  
11.10.2023

